LEI MUNICIPAL N° 1.429, DE 02 DE ABRIL DE 2014

CONCEDE SUBSÍDIO DE 50% A 100% NO PREÇO DA PASSAGEM DE TRANSPORTE DE PESSOAS DE BAIXA RENDA, COM CONTRATO DE TRABALHO NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que confere o artigo 71, VI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio de 50% a 100% sobre o preço da passagem de ônibus, que é pago, diariamente, pelas pessoas de baixa renda residentes no Município de Pradópolis, que dependem dos serviços de transporte de passageiros para trabalhar na cidade de Ribeirão Preto, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Barrinha, Sertãozinho e Guatapará, com ou sem contrato formal de emprego.

§ 1º Para usufruir do benefício, de que trata este artigo, o interessado deverá:

I – fazer prova de contrato de trabalho mediante carteira assinada ou declaração escrita do empregador, com firma reconhecida;

II – apresentar declaração de que pertence a família de baixa renda e de que o ônus da passagem sobrecarrega o orçamento familiar;

III – apresentar comprovante de que possui renda individual igual ou inferior a dois salários mínimos federal;

IV – submeter-se a triagem no Departamento de Assistência Social, para avaliação socioeconômica, mediante fornecimento de duas fotos 3X4 e apresentação de documentos de identificação pessoal, para expedição de carteira de transporte subsidiado;

V – declaração do empregador, com firma reconhecida, a cada 03 (três) meses, de que não fornece vale transporte para o empregado.

§ 2º O benefício, a que se refere este artigo, poderá ser concedido a mais de uma pessoa de uma mesma família, desde que satisfeitas as formalidades previstas no parágrafo anterior.

Art. 2º Os passes de transporte subsidiado serão adquiridos pelo interessado, diretamente, na empresa de ônibus que detém a exclusividade da permissão dos serviços de transporte intermunicipal de passageiros entre Pradópolis e Ribeirão Preto, em quantidades não inferiores a um período mensal.

Parágrafo único. Para efeito de pagamento do subsídio de 60% (sessenta por cento) sobre o preço da passagem de ônibus, o Executivo Municipal deverá realizar os procedimentos de inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, tendo em vista:

I – a exclusividade da linha de transporte suburbano de passageiros, entre as cidades de Pradópolis e Ribeirão Preto; e,

II – a exclusividade do aumento ou fixação da tarifa ou preço das passagens de ida e de volta, pela ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento geral do Município, suplementadas se necessárias, observada a seguinte classificação orçamentária: 02.06.02.08.244.0050.2.011 – 3.3.90.33.99.(232) Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, principalmente, os critérios administrativos de concessão de subsidio, de triagem de interessados e de compra e distribuição de passes, através de Decreto municipal.

Art. 5º Fica revogada a Lei Municipal nº 1287, de 15 de fevereiro de 2008.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 02 de abril de 2014.

ALDAIR CÂNDIDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de circulação.

FERNANDO JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA
Secretário de Administração Geral